

Parecer n° : MPC/AF/452/2020
Processo n° : @RLI-17/00600807
Origem : Prefeitura de Palhoça
Assunto : Monitoramento do cumprimento da estratégia (Meta 18) da Lei n° 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente
Número Unificado: MPC-SC 2.1/2020.388

1 - RELATÓRIO

Tratam-se os autos de inspeção em atos de pessoal, com abrangência do período de 1º-1-2013 a 30-4-2017, a fim de verificar a composição e forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério do Município de Palhoça.¹

Audidores da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal-DAP sugeriram audiência dos responsáveis, Sr. Camilo Nazareno Pagani Martins, prefeito, e Sra. Shirley Nobre Scharf, secretária de educação.²

O Exmo. Relator determinou a audiência dos responsáveis,³ que devidamente notificados, apresentaram manifestação.⁴

Os autos volveram à DAP, momento no qual seus auditores sugeriram decisão de conhecimento do relatório de inspeção, aplicação de multa aos responsáveis, determinação ao gestor que apresentasse plano de ação, além de recomendação.⁵

¹ Vide fls. 2/76.

² Relatório n° DAP-2328/2017 (fls. 77/91).

³ Despacho n° GAC/JCG-338/2017 (fl. 92).

⁴ Vide fls. 104/162.

⁵ Relatório n° DAP-893/2018 (fls. 166/191).

Manifestei-me pela fixação de prazo para apresentação do plano de ação, por entender que o sancionamento dos responsáveis deveria ser avaliado posteriormente.⁶

O Exmo. Relator votou pela fixação de prazo,⁷ posicionamento acolhido pelo Tribunal Pleno.⁸

Tomadas as providências para ciência da decisão pelos responsáveis, transcorreu o prazo sem que houvesse manifestação.⁹

Retornaram os autos à DAP, cujos auditores sugeriram decisão nos seguintes termos:¹⁰

4.1. Aplicar multa ao Sr. Camilo Nazareno Pagani Martins, Prefeito Municipal de Palhoça desde 01/01/2017, CPF n. 004.573.569-79, e à Sra. Shirley Nobre Scharf, Secretária Municipal de Educação desde 01/01/2017, CPF n. 290.536.769-53, tendo em vista o não cumprimento da determinação exarada pelo Tribunal de Contas no item 2 da Decisão n. 876/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e n. 2761, de 15/10/2019, nos termos do art. 70, inciso VI e §1º, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000;

4.2. Reiterar a determinação constante no item 2 da Decisão n.876/2019 proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas no presente processo, com o estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal de Palhoça comprove a este Tribunal o cumprimento da referida determinação;

4.3. Alertar a Prefeitura Municipal de Palhoça, na pessoa do Prefeito, assim como à Secretária Municipal de Educação, que a reincidência no descumprimento da determinação constante do item 2 da Decisão n. 876/2019 pode ensejar as sanções previstas ao gestor no art. 70, inciso VI e §1º, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000;

⁶ Parecer n° MPC/AF/1082/2019 (fls. 194/200).

⁷ Proposta de voto n° GAC/HJN-903/2019 (fls. 202/205).

⁸ Decisão n° 876/2019 (fl. 206).

⁹ Informações n°s SEG-134 e 135/2020 (fls. 216/217).

¹⁰ Relatório n° DAP-875/2020 (fls. 218/221).

4.4. Dar ciência da Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório Técnico n. DAP - 875/2020 aos responsáveis, à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e ao Controle Interno do Município de Palhoça.

Vieram os autos.

2 - ANÁLISE

O Egrégio Tribunal Pleno decidiu pela concessão de prazo para apresentação de plano de ação com identificação dos responsáveis por cada ação, estabelecendo prazos para o cumprimento.

No entanto, transcorrido o prazo estabelecido, não houve ação pelos gestores.

Constatado o não cumprimento da Decisão n° 876/2019, coaduno a conclusão de auditores da DAP pela aplicação de multa aos gestores e reiteração da determinação para apresentação de plano de ação.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas de Santa Catarina, com amparo na competência conferida pelo art. 108 da Lei Complementar n° 202/2000, manifesta-se em consonância com a conclusão do Relatório n° DAP-875/2020.

Florianópolis, 2 de abril de 2020.

ADERSON FLORES
Procurador de Contas